



Reconhece como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelo protetor de animais; e institui o Dia Nacional do Protetor de Animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelo protetor de animais com a finalidade de proteger, de cuidar e de resgatar animais em condições de vulnerabilidade, bem como de conscientizar a população sobre a importância dessas atividades.

Art. 2º Considera-se protetor de animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha gratuitamente, por mais de 2 (dois) anos, atividades destinadas a proteger, a cuidar e a resgatar animais em condições de vulnerabilidade, bem como a conscientizar a população sobre a relevância dessas atividades.

Art. 3º Fica instituído o Dia Nacional do Protetor de Animais, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e a promoção dos direitos dos animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

3060198

